DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2026 DE 17/06/2026
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2026 DE 15/06/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a realizar manutenção emergencial no desvio da rodovia estadual SPA 040, KM 1+200, acesso a Euclides da Cunha Paulista, e a executar obra emergencial de restauração do aterro rompido, bem como dispõe sobre a utilização de recursos orçamentários para tal fim.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar manutenção emergencial no desvio da rodovia estadual SPA 040, KM 1+200, que dá acesso a Euclides da Cunha Paulista, incluindo, sem limitação:

I - Limpeza, nivelamento e recomposição da superfície do desvio;

II - Colocação de placas de sinalização de trânsito adequadas;

III - Reparos em estruturas danificadas pelo trânsito intenso;

IV - Iluminação provisória, se necessário;

V - Manutenção periódica durante o período de execução das obras permanentes.

Parágrafo primeiro – A intervenção de que se trata esta lei fica condicionada a prévia autorização do departamento de estradas de rodagem do Estado de São Paulo – (DER-SP) ou celebração de instrumento de cooperação/convênio que delegue ao município a execução das obras emergenciais.

Parágrafo segundo – Na hipótese de recusa ou silêncio do órgão estadual por prazo superior a 05 (cinco) dias, fica caracterizada omissão estatal, autorizando a atuação subsidiária do município com fundamento no princípio da continuidade do serviço público e na proteção da vida e economia local, com posterior ação de ressarcimento contra o Estado.

ARTIGO 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, por processo de compra emergencial, conforme legislação de compras públicas, a execução de obra emergencial de restauração e reconstrução do aterro rompido, incluindo:

I - Investigação geotécnica do local do rompimento;

II - Limpeza e recomposição da área;

III - Reforço de estrutura e drenagem adequada;

IV - Recomposição do aterro com material apropriado;

V - Compactação e finalização da obra;

VI - Paisagismo e restauração ambiental, se aplicável.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes das obras e manutenção autorizadas por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica ou, na falta desta, serão incluídas como despesa emergencial no Orçamento Vigente, mediante crédito adicional extraordinário, se necessário.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a remanejar recursos de outras rubricas orçamentárias, caso necessário, para garantir o financiamento das obras.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo deverá contratar profissionais qualificados para supervisão e acompanhamento das obras, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

ARTIGO 5º- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com o Governo Estadual e/ou Federal para obtenção de recursos financeiros complementares, caso necessário.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos administrativos emergencialmente já praticados desde a decretação da situação de emergência.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 17 dias do mês de junho de 2.026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....